



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO 3º ADITIVO CONTRATUAL

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023-CMCC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 018/2023-SRP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, BEM COMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONTROLE DE INSETOS VETORES DE DOENÇAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
Contrato nº: 20249024
Empresa: ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2026, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade no pedido de prorrogação do prazo do terceiro aditivo**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Controle Interno recebeu o processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-SRP, referente a **contratação da empresa ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: nº. 18.274.814/0001-80**, a qual objetiva o **parecer de conformidade desta Controladoria para a prorrogação do prazo** do contrato da empresa, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação de aditivo contratual, fls. 729;
- II- Termo de aceite, fls. 730;
- III- Certidões da empresa ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: nº. 18.274.814/0001-80, fls. 731-736;
- IV- Solicitação de aditivo, fls. 737-740;
- V- Pesquisa de preços, fls. 741-753;
- VI- Despacho para a Contabilidade solicitando informações sobre a existência de crédito orçamentário para atender as despesas, fls. 754;
- VII- Despacho do setor competente manifestando sobre a existência da



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 755;
- VIII- Declaração de adequação orçamentária, fls. 756;
 - IX- Termo de autorização da contratação, fls. 757;
 - X- Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 758;
 - XI- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 759-763;
 - XII- **Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20249024 – ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: nº. 18.274.814/0001-80, no valor de R\$ 200.846,75 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2026, fls. 764;**
 - XIII- Publicação do extrato do quarto aditivo ao contrato nº 20249024 fls. 765;
 - XIV- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 766.

É o necessário a relatar.

3- DA CONTROLADORIA INTERNA NA GESTÃO PÚBLICA

Antes de adentrarmos o mérito, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade, além de outras que versam sobre “o acompanhamento, orientação e avaliação, verificando a conformidade da gestão administrativa com as disposições legais e regulamentares e com os princípios da boa gestão”. (MEIRELLES, 2015, p. 546).

Nesse sentido, cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno garantir a efetividade da gestão pública, a responsabilidade na utilização dos recursos públicos, cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, identificar e corrigir desvios, irregularidades, propor melhorias na gestão pública e fortalecer o sistema de controle. (Manual de Controle Interno TCM-PA)

Por derradeiro, “a Lei 14.133/21 prevê o fortalecimento do papel do Controle Interno, que deve atuar de forma preventiva, realizando a fiscalização prévia dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, visando a verificação da legalidade, eficiência, efetividade e economicidade dos atos praticados pelos agentes públicos. Desse modo, podemos dizer que a legislação estabeleceu a importância do controle interno como uma das linhas de defesa no processo licitatório. (Manual de Controle Interno do TCM-PA).

Razão esta que ele se manifesta nos procedimentos e nos atos para conferir a legalidade e a conformidade com as diretrizes jurisprudenciais.

4- DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO E DO PLANEJAMENTO



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Esse termo vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências ao longo do País, mas com o advento da Lei de Licitações nº. 14.133/21, ele foi escrito no ordenamento jurídico, na condição de princípio, no rol descrito no artigo 5º.

Nesse sentido, esse princípio tem por função primordial, servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência, autonomia funcional e estrutural dos setores administrativos, nas várias fases do procedimento licitatório.

Trata-se na prática, da correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações, tal como o *TCU decidiu no Acórdão 409/2007 - TCU2 da 1ª Câmara em que ressalta a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.*

Por isso, verifica-se que neste processo possuem várias partes integrantes que se estendem desde a solicitação do procedimento com seus quantitativos, elaboração das cotações de preços dos itens/produtos, elaboração do edital, análise por parte da Assessoria Jurídica, publicação e abertura do certame, julgamento das propostas, adjudicação, homologação da licitação, contratação, execução, gestor e fiscal de contrato.

Por fim, em face da aplicação do princípio da segregação de função, ainda que o Controle Interno tenha o viés de conferir a legalidade dos procedimentos, cada parte da equipe do Poder Legislativo, nomeada por Portaria para a função que o conduz, tem sua parcela de responsabilidade nos atos administrativos.

Isso equivale também, para o planejamento das compras públicas. O planejamento, dentro da Casa de Leis está inserido no Plano Anual de Contratação, elaborado por diversos servidores da equipe da gestão a fim de facilitar, acelerar e melhorar os processos e objetos a serem contratados, compatibilizando-os com o PPA, LDO e LOA do exercício.

5. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE – ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - REALIZADO CONFORME LEI 8.666/93

Importante ressaltar que este processo foi elaborado e finalizado sob o manto da lei antiga. Contudo, o contrato celebrado será regido pelas regras do regime escolhido durante toda a sua vigência.

Por isso, aos **contratos celebrados** com base no regime jurídico anterior a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelece seu art. 190: “O contrato cujo instrumento tenha sido



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada”.

Desse modo, tanto os contratos celebrados com fundamento na Lei nº 8.666/1993 antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, quanto os contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de Licitações, serão regidos pelas regras neles previstas durante toda a sua vigência, **ou seja, serão regidos exclusivamente pelas regras fixadas pela Lei nº 8.666/1993.**

Essa condição decorre da garantia prevista no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, segundo a qual “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” e, no caso, considera-se ato jurídico perfeito o contrato celebrado de acordo com a norma vigente ao tempo em que se efetuou o ato.

Com base nesses fundamentos, uma vez celebrado contrato de prestação de serviço de natureza continuada de forma regular, com base na Lei nº 8.666/1993, deverá observar as disposições da referida lei durante toda sua vigência.

E, nesse caso, como a Lei nº 14.133/2021 não impõe a extinção dos contratos firmados com base na Lei nº 8.666/1993 quando da revogação desta lei, entende-se que, desde que atendidos os requisitos exigidos **pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, o ajuste poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mesmo depois da revogação da Lei nº 8.666/1993.**

Assim, diante da necessidade de elasticidade do prazo contratual, sobretudo, diante da **ESSENCIALIDADE** dos serviços prestados pela empresa, e com a iminência de vencimento do deste, e da necessidade imperiosa desta prestação de serviços para auxílio nas atividades administrativas e rotineiras deste Órgão, **no que tange aos serviços de dedetização e desratização, motivo pelo qual, se pleiteia a prorrogação contratual.**

Haja vista que a descontinuidade dos serviços contratados consiste em certa inconveniência a todos do Poder Legislativo.

Além do mais, vale lembrar que a transição de um contrato para outro implica na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos.

Portanto, cumpre salientar que, para que haja a efetiva prorrogação do procedimento é necessário que ele alcance a **vantajosidade, economicidade e eficiência** para a Administração Pública.

E no presente caso, ele manterá as condições inicialmente acordadas, salvo as concessões legais, obrigatórias caso já tenham sido feitas. Então, a vantagem e economicidade também estão atrelados ao preço fornecido na proposta que até o momento, sofreram apenas reajustes legais e prorrogações sucessivas, conforme permite a lei.



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de **natureza continuada**, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente. Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas durante a nova contratação, na forma da Lei.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está **amparada no artigo 57, II da Lei 8.666/93 e demais jurisprudência de TCM-PA**, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*.

6. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o **processo regular** até o momento, sob o ponto de vista da legalidade e, por isso, o mesmo está **EM CONFORMIDADE** com o regramento descrito nas leis de licitações, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule.

Assim, esta Controladoria é favorável ao prosseguimento, **RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do **aditivo de prorrogação do prazo**, previsto no 57, II da Lei 8.666/93 com a empresa:

- **Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20249024 – ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA, CNPJ: nº. 18.274.814/0001-80**, no valor de R\$200.846,75 (duzentos mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 14 de janeiro de 2026.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2026